



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**Processo Administrativo n° 073/2024**

**Modalidade: Pregão Eletrônico n° 027/2024**

**Tipo: Menor preço por item**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE FAIXAS INDICATIVAS QUE ATENDAM ÀS NORMAS DAS ENTIDADES REGULAMENTADORAS, PARA OS EVENTOS TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG.

### **IMPUGNANTE: 3F PROJETOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA**

1. Foi realizada a análise da impugnação apresentada pela empresa **3F Projetos e Sistemas Contra Incêndio Ltda** ao edital do Pregão Eletrônica nº. 027/2024.
2. Destaca-se que a decisão proferida está fundamentada no Posicionamento Técnico da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e no Parecer da Assessoria Jurídica, os quais integram este documento.
3. Em conformidade com os posicionamentos mencionados, decide-se pelo DEFERIMENTO da impugnação.
4. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) e plataforma <https://app.licitardigital>.

Lagoa Santa, julho de 2024.

**André Luiz Fernandes**  
**Agente de Contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**De: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Para: Coordenação de Análise Técnica das Contratações - CATEC**  
**Processo Licitatório nº: 073/2024**  
**Pregão Eletrônico nº: 027/2024**

Lagoa Santa, 26 de julho de 2024.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **3F Projetos e Sistemas Contra Incêndio Ltda.**, no Processo Licitatório nº 073/2024, Pregão Eletrônico nº 027/2024, tipo menor preço por item, cujo objeto é *“registro de preço para contratação de empresa especializada para serviço de elaboração de projeto contra incêndio e pânico, com fornecimento dos respectivos extintores de incêndio, placas de faixas indicativas que atendam às normas das entidades regulamentadoras, para os eventos temporários do Município de Lagoa Santa - MG”*.

A empresa **3F Projetos e Sistemas Contra Incêndio Ltda.**, insurgiu contra critérios não exigidos para a qualificação técnica dos licitantes previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, em suma:

“Ocorre que, ao selecionar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, o presente edital restou por **não** exigir, na comprovação da qualificação técnica dos licitantes **que os atestados sejam chancelados junto ao CREA/MG,** documentos de suma importância previstos na legislação vigente para comprovar tal qualificação. Outro agravante foi conforme a **Descrição dos Serviços (Anexo I) e conforme as respostas dos pedidos de esclarecimentos as taxas TSP (Taxa de Segurança Pública) cobrada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, devem ser inclusos no valor da proposta de preços.** Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo (...)

Outro exemplo importante é que para Apresentar, Aprovar e Executar Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o item “6.2.1.4 da Instrução Técnica 01 – 10ª Edição” **exige que as empresas aptas á execução dos projetos sejam obrigatoriamente cadastradas junto ao Corpo de Bombeiros e o Edital também não faz esta exigência.**” (grifo nosso)

Diante do questionamento apresentado, a Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, por meio da Comunicação Interna nº 165/2024/DMTC, assinada pela servidora chefe de departamento, Sara Lopes Civinelli, apresentou resposta à impugnação acolhendo os pedido, em síntese, conforme a seguir:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

“1- A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, vem, respeitosamente, solicitar a seguinte errata no Termo de Referência. (...)

4- Leia-se: (...)

4.2.2. Apresentação de atestado/carta de capacidade técnica, chancelado pelo CREA/CAU, comprovando aptidão do profissional, indicado como responsável técnico no subitem 4.2.5, para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

(...)

4.2.5.

Declaração assinada pelos representantes legais de que a empresa contará, durante toda a vigência do contrato, com profissional de nível superior devidamente registrado no CREA e/ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

(...)

**Item 01:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EVENTOS DIVERSOS  
Elaboração de Projeto Contra Incêndio e Pânico para Eventos de Risco Alto, com fornecimento dos respectivos extintores de incêndio, placas e faixas indicativas que atendam às normas das entidades regulamentadoras.

- O Local e data será informado pela SMBES;
- Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;
- Previsão de Público superior a 10.001 pessoas por dia;
- Área Total dos eventos: 12.000m<sup>2</sup>;

(...)

**Item 02:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EVENTOS DIVERSOS  
Elaboração de Projeto Contra Incêndio e Pânico para Eventos de Risco Médio, com fornecimento dos respectivos extintores de incêndio, placas e faixas indicativas que atendam às normas das entidades regulamentadoras.

- O Local e data será informado pela SMBES;
- Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;
- Previsão de Público: 3.001 a 10.000 pessoas por dia;
- Área Total dos eventos: 9.800m<sup>2</sup>; (...)”.

Importa destacar, que compete à autoridade competente, definir o objeto da licitação, os critérios de habilitação e de aceitação das propostas, não sendo pertinente a esta Secretaria adentrar ao mérito da escolha da Administração, devendo analisar se esta dentro dos limites legais.

No que diz respeito às condições de habilitação definidas no edital, cabe destacar o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.  
(...)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será **restrita a**:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,** bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;**

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Da simples leitura do trecho transcrito acima nota-se que o rol de documentos previsto no artigo 67 é taxativo, eis que na redação do caput foi utilizada a expressão “restrita a”, indicando que a Administração Pública, ao licitar, poderá exigir, à título de documentos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, **apenas**, os documentos previstos no artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo exigir nada além.

O item 4.2., do termo de referência, estabelece o seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**4.2.** Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação:

**4.2.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto do edital.

**4.2.2.** Registro do licitante no órgão profissional competente, ou seja, no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cuja validade seja devidamente comprovada para o ano em exercício.

**4.2.2.1.** Certidão expedida pelo CREA ou CAU, em plena validade, com o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do domicílio ou sede da licitante, que comprove que a empresa possui profissional responsável técnico, com habilitação para a elaboração de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, no seu ramo de atividade.

Nota-se que o subitem 4.2.1. exige o atestado de capacidade técnica, todavia, não constou que o referido atestado deve estar registrado junto ao conselho profissional pertinente, neste caso CREA/CAU. Portanto, a alteração pleiteada possui respaldo legal previsto no inciso II combinado ao inciso IV, ambos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

As demais questões apontadas pelo impugnante referem-se a aspectos eminentemente técnicos, as quais foram devidamente respondidas pela autoridade competente, concluindo para que haja errata ao edital a fim de sanar obscuridades.

Sendo assim, por se tratar de questões que fogem à competência desta Assessoria, opinamos pelo **deferimento** da impugnação da empresa **3F Projetos e Sistemas Contra Incêndio Ltda.**, nos termos da manifestação da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, por meio da Comunicação Interna nº 165/2024/DMTC, setor técnico da Administração.

É o parecer

À consideração superior.

  
**Sarah Maria Estevam Matarelli**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 222.810**

---

**Comunicação Interna Nº 163/2024 – DMTC**

Lagoa Santa, 23 de julho de 2023.

**Ao Sr. André Luiz Fernandes**  
**Agente de Contratação**

**Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PE 027/2024 – REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE FAIXAS INDICATIVAS QUE ATENDAM ÀS NORMAS DAS ENTIDADES REGULAMENTADORAS, PARA OS EVENTOS TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG.**

- 1- A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, vem, respeitosamente, solicitar a seguinte errata no Termo de Referência.
- 2- **Incluir Subitem:** Apresentação de atestado/carta de capacidade técnica, chancelado pelo CREA/CAU, comprovando aptidão do profissional, indicado como responsável técnico no subitem 4.2.5, para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.
- 3- **Onde se lê:**
  - 4.2. Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação:
    - 4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto do edital.
    - 4.2.2. Registro do licitante no órgão profissional competente, ou seja, no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cuja validade seja devidamente comprovada para o ano em exercício
      - 4.2.2.1. Certidão expedida pelo CREA ou CAU, em plena validade, com o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do domicílio ou sede da licitante, que comprove que a empresa possui profissional responsável técnico, com



habilitação para a elaboração de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, no seu ramo de atividade.

4.2.3. Deverão comprovar estar devidamente registradas/cadastradas no Corpo de Bombeiros Militar do respectivo estado de origem.

4.2.3.1. Para a assinatura do Termo de Contrato a(s) licitantes consideradas vencedora (s), deverá (ão) estar (em) devidamente registrada(s) no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, conforme preconiza legislação estadual em vigor. A inexistência desse documento não impede a participação no processo licitatório.

4.2.3.2. O(s) Termo(s) de Contrato(s) somente será(ão) assinado(s) com os licitante(s) vencedor(es), após a apresentação do(s) comprovante(s) de registro(s) ou cadastro(s) no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, no prazo fixado para a assinatura(s) do(s) mesmo(s), sob pena de ser anulada a contratação

4.2.4. Declaração assinada pelos representantes legais de que a empresa contará, durante toda a vigência do contrato, com profissional de nível superior devidamente registrado no CREA e/ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado.

#### 4 - Leia-se:

#### **4.2. Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação:**

4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto do edital.

4.2.2. **Apresentação de atestado/carta de capacidade técnica, chancelado pelo CREA/CAU, comprovando aptidão do profissional, indicado como responsável técnico no subitem 4.2.5, para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.**

*(Handwritten mark)*

4.2.3. Registro do licitante no órgão profissional competente, ou seja, no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cuja validade seja devidamente comprovada para o ano em exercício

4.2.3.1. Certidão expedida pelo CREA ou CAU, em plena validade, com o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do domicílio ou sede da licitante, que comprove que a empresa possui profissional responsável técnico, com habilitação para a elaboração de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, no seu ramo de atividade.

4.2.4. Deverão comprovar estar devidamente registradas/cadastradas no Corpo de Bombeiros Militar do respectivo estado de origem.

4.2.4.1. Para a assinatura do Termo de Contrato a(s) licitantes consideradas vencedora (s), deverá (ão) estar (em) devidamente registrada(s) no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, conforme preconiza legislação estadual em vigor. A inexistência desse documento não impede a participação no processo licitatório.

4.2.4.2. O(s) Termo(s) de Contrato(s) somente será(ão) assinado(s) com os licitante(s) vencedor(es), após a apresentação do(s) comprovante(s) de registro(s) ou cadastro(s) no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, no prazo fixado para a assinatura(s) do(s) mesmo(s), sob pena de ser anulada a contratação

4.2.5. Declaração assinada pelos representantes legais de que a empresa contará, durante toda a vigência do contrato, com profissional de nível superior devidamente registrado no CREA e/ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado, **sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração**

**Onde se lê:**

**Subitem 9.1.2.**

**Item 01:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EVENTOS DIVERSOS Elaboração de Projeto Contra Incêndio e Pânico para Eventos de Risco Médio, com fornecimento dos respectivos

extintores de incêndio, placas e faixas indicativas que atendam às normas das entidades regulamentadoras.

- O Local e data será informado pela SMBES
- Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;
- Previsão de público: 3.001 a 10.000 pessoas por dia;
- Incluir no valor pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive, todos os encargos para aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros e custos com fornecimento de extintores de incêndio e devidas placas indicativas.

**Item 02:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EVENTOS DIVERSOS Elaboração de Projeto Contra Incêndio e Pânico para Eventos de Risco Alto, com fornecimento dos respectivos extintores de incêndio, placas e faixas indicativas que atendam às normas das entidades regulamentadoras.

- O Local e data será informado pela SMBES
- Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;
- Previsão de Público superior a 10.001 pessoas por dia;
- Incluir no valor pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive, todos os encargos para aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros e custos com fornecimento de extintores de incêndio e devidas placas indicativas.

**Leia-se:**

**Item 01:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EVENTOS DIVERSOS Elaboração de Projeto Contra Incêndio e Pânico para Eventos de Risco Médio, com fornecimento dos respectivos extintores de incêndio, placas e faixas indicativas que atendam às normas das entidades regulamentadoras.

- O Local e data será informado pela SMBES;
- Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;
- Previsão de público: 3.001 a 10.000 pessoas por dia;
- **Área Total dos eventos: 9.800m<sup>2</sup>;**
- Incluir no valor pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive, todos os encargos para aprovação dos



---

Projetos junto ao Corpo de Bombeiros e custos com fornecimento de extintores de incêndio e devidas placas indicativas.

**Item 02:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EVENTOS DIVERSOS Elaboração de Projeto Contra Incêndio e Pânico para Eventos de Risco Alto, com fornecimento dos respectivos extintores de incêndio, placas e faixas indicativas que atendam às normas das entidades regulamentadoras.

- O Local e data será informado pela SMBES;
- Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;
- Previsão de Público superior a 10.001 pessoas por dia;
- **Área Total dos eventos: 12.000m<sup>2</sup>;**
- Incluir no valor pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive, todos os encargos para aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros e custos com fornecimento de extintores de incêndio e devidas placas indicativas.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

  
Sara Lopes Civinelli  
Chefe de Departamento